

Diplomática luso-brasileira do século XVIII

tipologia dos documentos ascendentes e dos documentos descendentes*

HELOÍSA LIBERALLI BELLOTTO

A Diplomática já começa a ser entendida hoje, como disciplina importante, não só para os estudos arquivísticos, mas também como um dos instrumentos possíveis para complementar a abordagem historiográfica, de uma forma rica, relevante, instigante e bastante peculiar. Isto porque, não obstante fazer do documento singular o seu objeto de análise, sua metodologia nada tem a ver com o positivismo ou com as aproximações *événementielles* e nem *micro-historizantes*, tradicionais na maneira clássica e ultrapassada de escrever a história. Ela estuda a unidade arquivística elementar, porém, analisando-a enquanto espécie documental, servindo-se dos seus «aspectos formais para definir a natureza jurídica dos atos nela implicados, tanto relativamente à sua produção, como a seus efeitos»¹.

Na verdade, a Diplomática concentra-se na «gênese, na constituição interna, na transmissão e na relação dos documentos com seu criador e com seu próprio conteúdo»², com a «finalidade de identificar, avaliar e demonstrar sua verdadeira natureza»³. Neste sentido, é possível compreender porque esta, que é, talvez, a mais antiga das

* Comunicação apresentada no III Encontro Nacional de Paleografia e Diplomática realizado no Rio de Janeiro em 22 e 23 de outubro de 1996.

¹ Paola CARUCCI. *Il documento contemporaneo: Diplomatica e criteri di edizione*. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987. p. 26.

² Giorgio CENCETTI *apud* Luciana DURANTI. *Diplomatica: usos nuevos para una antigua ciencia*. Trad. preliminar y reservada de Manuel Vazquez. Córdoba (Argentina), 1995. p. 1.

³ Luciana DURANTI, *op. cit.* p. 21.

chamadas «ciências do documento», é também definida como o «estudo prospectivo das espécies e das formalidades documentárias»⁴. Ora, com isto amplia-se muito seu campo primitivo de ação, o da «descrição e explicação da forma dos atos escritos», sua autenticidade e fidedignidade, relativamente aos documentos da época medieval e da moderna na Europa, muito embora, já nos anos 50 deste século, se vislumbrasse sua possível ampliação⁵.

É, portanto, a uma historiografia científica e moderna, que se preocupa com as super-estruturas, com as infra-estruturas, com os comportamentos e os contextos sociais, políticos, econômicos, jurídicos e administrativos que dão origem, desenvolvimento e funcionamento aos fatos e aos atos, que a nova Diplomática serve. Tal certeza, no entanto, não descarta, evidentemente, os sensíveis benefícios para a teoria arquivística, no sentido do fortalecimento do princípio da proveniência, da identificação entre série documental e atividades jurídico-administrativas e as daí consequentes vantagens para a avaliação, arranjo e descrição e uso de documentos.

O presente trabalho é uma amostragem de pesquisa mais ampla, em andamento, que representa uma tentativa de aplicar, sobre os documentos coloniais do Brasil português, as metodologias diplomáticas que vêm sendo já efetuadas, com êxito, na documentação hispano-americana⁶.

Optou-se pelo século XVIII, coberto pelos reinados de D. João V (1706-1750), D. José I (1750-1777) e D. Maria I (1777-1792), justamente por este período poder apresentar uma certa consolidação das instituições coloniais e uma maior vitalidade organizacional e burocrática. Isto, muito embora do ponto de vista político-econômico desafios dramáticos fossem apresentados, naquela centuria, pela colônia americana ao Estado português. Desafios como, por exemplo, a quase incontrolável enormidade a que chegara o território

⁴ Manuel ROMERO TALLAFIGO – Ayer y hoy de la Diplomática, ciencia de la autenticidad de los documentos. In: *Documento y archivo de gestión: diplomática de ahora mismo*. Carmona: Universidad Internacional Menéndez Pelayo, 1994. (Colección Biblioteca Archivística; 2). p. 15.

⁵ Georges TESSIER. *La diplomatique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1952. (Collection Que sais-je?; 536). p. 13.

⁶ Ver José Joaquín REAL DIAZ. *Estudio diplomático del documento indiano*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispánicoamericanos, 1970; Antonia HEREDIA HERRERA. *Recopilación de estudios de diplomática indiana*. Sevilla: Diputación Provincial, 1985; Vicenta CORTÉS ALONSO. *La escritura y lo escrito: paleografía y diplomática de España y América en los siglos XVI y XVII*. Madrid: Instituto de Cooperación Iberoamericana, 1986; Jorge Roberto EMILIANI. *Manual de administración indiana*. Córdoba (Argentina): Universidad de Córdoba, 1993.

brasileiro, o confronto diplomático e geopolítico com Espanha e a crise do sistema econômico colonial, que se avultaria, sobretudo na segunda metade do século, com a decadência da produção aurífera. Tratava-se, esta, de marco de origem econômica, mas certamente todo eivado de implicações políticas e sociais, como fora a descoberta do ouro que ocorrera em 1694; outro marco fundamental foi a grande mudança administrativa ocorrida em 1808, com a transferência da Família Real e sua Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro. Na verdade, é esta a dimensão temporal do nosso século XVIII: de 1694 a 1808. Entretanto, do ponto de vista administrativo, considerando-se os monarcas reinantes, o período pode ser balizado entre os inícios do reinado de D. João V em 1706 e 1792, quando o Príncipe D. João assume a Regência.

A empresa colonizadora na América, desde o século XVI, fizera-se por obra do Estado mercantilista que, ensaiando formas de governo, alijando usurpadores, afastando indígenas hostís, incentivando o povoamento, distribuindo terras, delegando poderes e presidindo a exploração comercial, assegurara a imensidade territorial que o Brasil apresentava no século XVIII e que era preciso conservar⁷.

«O que tornava essa manutenção territorial um problema era, de um lado, a defasagem no ritmo de desenvolvimento econômico da metrópole em relação às principais potências européias; de outro lado, a desproporção entre a imensidão dos domínios e a pequenez da metrópole. Assim, durante o consulado pombalino, que é quando se estrutura de forma mais sistemática a política mercantilista lusitana, ao mesmo tempo que todo um esquema de ação política de índole ilustrada, lançaram-se grandes linhas da definição territorial e preservação das fronteiras»⁸.

Estabeleciam-se contrastes significativos entre a enormidade territorial e a própria essência do absolutismo que é a centralização. Como impô-la, se as distâncias paralisam, retardam e dificultam a ação administrativa? Numa época em que a travessia atlântica era de quase três meses, erros e distorções políticas e administrativas foram cometidos em razão do chamado «tempo administrativo»⁹.

⁷ Heloísa Liberalli BELLOTTO. O Estado português no Brasil: sistema administrativo e fiscal. In: Joel SERRÃO e Beatriz Nizza da SILVA, coord. *O Império Luso-brasileiro (1750-1808)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1986. p. 264. (Nota: O resumo sobre a estrutura e o funcionamento da administração portuguesa no Brasil no século XVIII é baseado neste capítulo).

⁸ Fernando NOVAIS. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979. p. 136.

⁹ Consiste na duração temporal de um processo decisório, isto é, o tempo que trans-

Este e outros tipos de problemas decorrentes da distância e da falta de conhecimento de fatos que se passavam de um e de outro lado do Atlântico, influem diretamente na questão da delegação de autoridade e da autonomia dos governos nas áreas periféricas dos impérios.

Aliás, em tempos de absolutismo, a função real era obviamente centralizada. À pessoa do soberano cabe o informar-se, aconselhar-se, decidir, ordenar e controlar. Ademais, ele se serve de toda uma rede burocrática montada na colônia, na qual, por não estarem claramente definidas as funções e atividades, gerava-se toda uma série de conflitos de autoridade e de jurisdição. Na cúpula desta rede-pirâmide, agia, logo abaixo da figura do soberano, um grande número de órgãos colegiados e de autoridades metropolitanas delegadas. Da mesma forma que em Espanha, em Portugal, monarquia e burocracia acabaram por constituir uma verdadeira super-estrutura nacional¹⁰. Ora, esta rede de autoridade, atuando por meio de organismos aos quais nos referiremos adiante, agia sobre as circunscrições administrativas, tentando cobrir o território colonial.

A base física do poder português na América é o espaço, até os limites da atuação governamental, isto é, a fronteira com o mundo hispano-americano. O problema geopolítico do século XVIII é crucial já que as duas nações ibéricas haviam chegado ao limite máximo de suas dilatações, fazendo-se necessária a definição das soberanias. Com os Tratados de Madrid (1750), o de El Pardo (1761) e o de Santo Ildefonso (1777), embora todos revestidos de problemas, incompreensões de ambas as partes e jogos de interesses, resolveu-se praticamente a questão das fronteiras entre o Brasil e as colônias de Espanha.

A partir daí, era preciso fazer prevalecer, realmente, uma administração eficaz; Portugal teria de servir-se dos instrumentos administrativos, fiscais e militares os mais eficientes para sua garantia não só geopolítica, mas também política, na América: sistema de concessão de terras por meio de sesmarias, a instituição municipal, as circunscrições judiciárias e as eclesiásticas, a política econômica de fomento, o sistema fiscal e sobretudo, a racionalização, o fortalecimento e consolidação de um sistema burocrático-administrativo eficaz.

corre desde a emanação de uma ordem real e o seu conhecimento pelos súditos ou autoridades delegadas a quem se destina. (A questão é discutida por Georges DURAND em *Etats et institutions: XV-XVIII*. Paris: Colin, 1969).

¹⁰ J. M. OTS CAPDEQUI. *El Estado Español en las Indias*. Buenos Aires; Mexico, 1957.

Para tanto, era preciso passar-se do «empirismo paternalista do absolutismo tradicional pelo racionalismo no uso do poder, típico do despotismo esclarecido»¹¹. Com referência, principalmente à segunda metade do século XVIII, pode-se dizer que os governos, «se oscilam ideologicamente entre o absolutismo e a ilustração, sua ação administrativa beneficia-se, de modo geral, de visão mais larga e mais definida»¹². Neste sentido, as políticas, atitudes e comportamentos metropolitanos vão, pouco a pouco, sofrendo mudanças, muito embora as estruturas burocráticas mudem pouco. O que se apura é que «a unidade da filosofia administrativa e a diversidade de aplicação da ação administrativa aparecem claramente na política colonial portuguesa do final do século XVIII»¹³.

Ao detectar os ritmos e fluxos dos atos normativos, dos comprobatórios e dos informativos, gerados pela Coroa e pelos órgãos subordinados de governo, tanto metropolitano quanto colonial (este, em toda sua multiplicação territorial e hierárquica), identificando seus caracteres externos e, sobretudo, internos, a Diplomática vem, não propriamente em auxílio da Historiografia, mas, talvez, mais exatamente, trabalhar junto com ela, para fornecer um quadro de «explicação histórica» mais rico e preciso.

Em tempos de absolutismo, mesmo no período «esclarecido», a função governativa é obviamente centralizada, estando o rei no ápice da pirâmide do poder: a ele cabe o informar-se, aconselhar-se, ordenar e controlar. Para levar a efeito seu mando, a Coroa cerca-se de uma série de órgãos, alguns deles com peso significativo, entre eles, em destaque, o Conselho Ultramarino, como assinalaremos adiante.

Pode-se desenhar as áreas de atuação do Estado, *grosso modo*, em três compartimentos: o geral, o militar e o jurídico, embora o Estado apareça «como unidade inteiriça que funciona num todo único, e abrange o indivíduo, conjuntamente em todos os seus aspectos e manifestações, resultando como expressão completa deste poder e síntese completa do Estado, o Rei»¹⁴. O soberano detém o poder por um processo histórico aceite, e delega poderes a autoridades de órgãos institucionais, sejam os de Lisboa, sejam os locais

¹¹ Lourival Gomes MACHADO. Política e administração sob os últimos vice-reis, *apud* Arno WEHLING. *Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986 (*História Administrativa do Brasil*; 6).

¹² Arno WEHLING. *op. cit.* p. 67.

¹³ Id. *Ibid.* p. 27

¹⁴ Caio PRADO JÚNIOR. Administração. In: *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 4.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1953, p. 297.

coloniais e a seus lugares-tenentes supremos na colônia: provedores, ouvidores e capitães-generais(governadores). As *Ordenações Filipinas* (1603) e toda uma grande quantidade de Leis Extravagantes relativas aos assuntos brasileiros ou de interesse do Brasil, aliadas aos Regimentos, foram as bases jurídicas para a atuação de instituições e funcionários coloniais¹⁵. Além disso, vigoravam «instrumentos específicos de alcance definido, como os alvarás, provisões, regimentos, estatutos, pragmáticas, decretos, privilégios, avisos, concordatas, resoluções, cartas-patentes e cartas de lei. Os Senados de Câmara emitiam posturas municipais e bandos. Os atos eram baixados por diferentes níveis: o rei, os ministros de Estado, o Conselho Ultramarino, os vice-reis e governadores e a administração das vilas e cidades»¹⁶.

A este leque de atos, nossa pesquisa pretende aplicar a metodologia preconizada por Vicenta Cortés, que estabelece um quadro de «ida-e-vinda» dos documentos respeitantes à vida administrativa colonial, diferenciando estes que são atos dispositivos/normativos – sendo, portanto documentos descendentes dos documentos comprobatórios/informativos, que vêm a ser os considerados documentos ascendentes¹⁷. A feliz classificação daquela consagrada arquivista espanhola tem sua base na própria relação hierárquica que sempre presidiu – e preside – a convivência entre governadores e governados, entre Estado e povo. No caso da América Latina, a consciência é também geográfica: ascendem os documentos produzidos nas colônias e descem os documentos produzidos nas metrópoles.

Na realidade, é assim que «funciona» a administração colonial: neste vir e ir de correspondência oficial com «tempos administrativos» incertos, já que as relações entre governo e governados dependem da velocidade e da segurança das embarcações que atravessam o Atlântico no sentido norte-sul (como já afirmamos, os documentos são descendentes também no sentido geográfico) e no sul-norte (os ascendentes, da colônia para a metrópole). No caso luso-brasileiro, mediando estes longos caminhos entre súditos e rei, uma instituição toda poderosa – o Conselho Ultramarino. Não poderíamos entrar no estudo diplomático dos documentos coloniais do século XVIII, sem nos referirmos um pouco mais detalhadamente a ele.

Arno Wehling, aludindo a trabalhos mais especializados de Rodolfo Garcia e Marcelo Caetano, afirma mesmo que «em Portugal, a administração da colônia era exercida pelo Conselho Ultramarino.

¹⁵ Heloísa Liberalli BELLOTTO. *op. cit.* p. 275.

¹⁶ Arno WEHLING. *op. cit.* p. 28.

¹⁷ Vicenta CORTÉS ALONSO. *op. cit.* à nota 6.

Cabia-lhe a superintendência dos assuntos coloniais e foi na prática, junto com o Secretário de Marinha e Ultramar, quem governou o Brasil. O alargamento sistemático de suas atribuições fez com que, no século XVIII, tivesse o controle efetivo da administração colonial, com poucas exceções. Considerando a complexidade da difusa máquina administrativa portuguesa, pode-se interpretar essa política como um esforço racionalizador bem sucedido»¹⁸.

Ao Conselho Ultramarino, criado em 1643, «competia decidir sobre todas as matérias e negócios respeitantes aos Estados da Índia, Brasil, Guiné, Ilhas de São Tomé e Cabo Verde e de todas as mais partes ultramarinas e lugares da África». Essas «matérias e negócios» abrangiam as grandes funções do Estado: a Administração, Fazenda, Guerra, Justiça e Igreja. A correspondência e despachos dos ministros, prelados e quaisquer outras pessoas dos domínios ultramarinos eram levados ao Conselho Ultramarino antes de chegarem à presença do rei, para obtenção dos devidos pareceres: as célebres *consultas* do Conselho Ultramarino. Da mesma forma, os requerimentos e mercês que se pedissem por serviços prestados teriam de dar entrada no Conselho Ultramarino. Só então subiria ao despacho real. O presidente distribuía o material para ser estudado por determinados conselheiros. Estes relatavam a questão, votava e era seguido pelos demais na sua votação. A *consulta* resultante era apresentada diretamente ao rei ou, conforme o caso, indiretamente, por meio do secretário de Estado. Quando era o rei que consultava o Conselho, resultava a chamada *consulta do serviço do rei*.

Por esta pequena exemplificação da sistemática opinativa, como ponto intermediário para o processo decisório, já se pode notar, por esta fatia, como se processa formalmente a administração colonial.

Se procedermos a análise do ponto de vista da Diplomática, é preciso que se comece justamente pelos dois momentos fundamentais da gênese documental: a *actio* (ação, fato, ato a ser documentado) e a *conscriptio* (sua transferência para um suporte semântica e juridicamente válido). Estes dois momentos podem dar-se de forma mais complexa, elaborada e solene ou de modo mais simples e rotineiro. De qualquer forma, há a indispensabilidade daqueles dois

¹⁸ Arno WEHLING. *op. cit.* p. 45, nota 19. Ver Marcelo CAETANO. *O Conselho Ultramarino*. Lisboa, 1972; Corcino Medeiros dos SANTOS. *Conselho Ultramarino*. In: *Dicionário da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Ed. Verbo, 1994. p. 203; *Regimento do Conselho Ultramarino*. In: Marcos Carneiro de MENDONÇA. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. v. 2, p. 591.

fatores, aliado a todas as exigências diplomáticas, uma vez que, tratamos nesta comunicação, de registros dispositivos, peticionários, comprobatórios ou informativos de caráter público.

Outro dado importante a ser notado é que se trata do que podemos chamar de «documento luso-brasileiro», emprestando significado semelhante ao conferido à expressão «documento indiano» por Joaquín Real-Díaz para a América espanhola (1492-1898)¹⁹. No caso presente, «documento luso-brasileiro» do século XVIII, seria o documento cuja *actio* estivesse relacionada com as relações entre o Estado português e os governos das capitanias gerais e subalternas, com as câmaras municipais, com os órgãos da Justiça, Fazenda e Igreja, como também com a população da colônia, fosse nativa ou não. Neste sentido, torna-se óbvia a compreensão de que, no caso de atos dispositivos gerais, cujo destinatário fosse toda a população da orbe portuguesa, eles também seriam considerados como «luso-brasileiros»²⁰.

Os documentos luso-brasileiros dispositivos podem ser expedidos em Portugal (pelo Rei, Conselho Ultramarino, Secretários do Estado, Tribunais, Desembargo do Paço) ou podem ser expedidos no Brasil (por capitães gerais, pelas Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, câmaras etc.); já os peticionários e os testemunhais/comprobatórios partirão, praticamente em sua maioria dos súditos ou de autoridades menores, dirigindo-se a seus superiores.

Acompanhando a metodologia de Vicenta Cortés e de Real-Díaz, estamos tentando identificar alguns documentos luso-brasileiros em sua gênese e análise diplomática para chegarmos a uma espécie de tramitação virtual. Para tanto, é preciso imaginar o binômio sociedade/governo como uma pirâmide em cujo ápice está o rei, seguindo-se autoridades metropolitanas representadas pelo Conselho Ultramarino, pelas Secretarias de Estado e pelos Tribunais. Seguem-se as autoridades delegadas na colônia, cuja posição mais elevada é a de Governador Geral, depois substituída pelo Vice-Rei; pelos Governadores das Capitanias Gerais e os responsáveis pelas

¹⁹ Documento indiano é, para nós, aquele cuja *actio* está mediata ou imediatamente relacionada com esta entidade jurídico-geográfica abrangida pelos territórios desde o norte de Nova Espanha até a região da Patagônia e desde as Ilhas Filipinas até a Ilha de Trindade, isto é, abrangendo todo a extensão das chamadas Índias Ocidentais.

²⁰ REAL-DÍAZ estende, com certa ousadia, sua denominação também ao campo do documento privado estrito, não o notarial, porque este, indubitavelmente, acha-se no âmbito da diplomática. Nesta comunicação sobre o documento luso-brasileiro, não se levou em conta o documento privado, nem mesmo o notarial, até porque esta não é ainda uma pesquisa acabada.

Capitanias Subalternas; paralelamente, na esfera da Justiça estão a Relação da Bahia e a do Rio de Janeiro com seus Chanceleres, Juizes, Ouvidores, Procuradores escrivãos e autoridades menores; na área militar, estão os regimentos e tropas de linha, seguindo-se as tropas auxiliares (milícias) e as companhias de ordenanças com seus oficiais, sub-oficiais, soldados etc.; na área financeira, as Juntas da Fazenda e as Intendências com seus conselheiros, fiscais, meirinhos e outros oficiais; e na administração eclesiástica, bispos, capitulares, vigários e clérigos em geral em suas respectivas jurisdições: arcebispado, bispados, prelazias, dioceses e paróquias; nas Câmaras Municipais, vereadores, seu presidente, escrivão, procurador etc. Finalmente, na base da pirâmide, os súditos, neles considerando-se os reinóis e os colonos.

Evidencia-se que a modalidade de tramitação depende de qual destas áreas se trata. De qualquer modo, há algumas características comuns: a circulação dos documentos, por exemplo, terá diferentes direções, segundo se trate dos que descem do rei e das autoridades metropolitanas; ou dos que vão dos súditos às instâncias superiores; outros têm a circulação horizontal, uma vez que acontecem entre autoridades do mesmo nível (e, em geral, dentro do território colonial).

A classificação de «ascendentes» e de «descendentes» cabe enquanto gênese, enquanto manifestação de vontade inicial. Naturalmente, no caso dos documentos ascendentes, havendo definições, respostas, soluções, seu prosseguimento poderá ser «descendente» – seja por meio de um documento de caráter jurídico-administrativo, seja por meio de carta que comunique indeferimento, por exemplo. Neste caso, a característica «descendente» será apenas de ordem geográfica. Outra consideração possível é a de que dentro da própria colônia também pode reconfigurar-se o mesmo quadro: documentos que «baixam» das autoridades delegadas aos súditos e documentos que «sobem» destes até as autoridades locais.

«Segundo seja o tipo documental, segundo seja a atividade que o produza ou o interesse que o mova, a direção será ascendente ou horizontal e terminará em seu destino sem produzir outro documento resultante. Mas o normal é que a tramitação siga passos distintos que, por sua vez, produzem outros documentos, formando um processo. Uns são sempre ascendentes como as cartas, informes, petições, enquanto que outros são sempre descendentes como as «cédulas» (correspondente à carta-régia), às provisões, pleitos, residencias (sindicância, hoje) etc.»²¹

²¹ Vicenta CORTÉS ALONSO. *op. cit.* p. 28, nota 22 – As identificações das espécies do-

Com relação ao «documento indiano», Real-Diaz não se satisfaz com a simples divisão entre «os expedidos na Península (pelo Rei, pelo Conselho de Indias, pela Casa de Contratação, etc.) e os expedidos nas Indias (pelos vice-reis, governadores, audiências, alcaides, etc.)»; também a nós parece que é necessário ir além, outorgando à identificação dos documentos, outros critérios por ele apontados. Citando diplomaticistas clássicos desde Mabillon a Fumagalli e a Cesare Paoli ele aponta, por exemplo: 1. a qualificação e condição das pessoas de que procedem; 2. a natureza e o conteúdo; 3. denominação aplicada ao documento nas várias épocas; adicionando, ainda, ele próprio; 4. a forma externa do documento; e 5. os efeitos jurídicos produzidos por cada um ou cada tipo de documentos.

Fica claro que os dois aspectos mais importantes são: – a natureza do documento em relação à ação jurídica que contém e a qualificação jurídica das pessoas de quem ele emana.

No primeiro aspecto, os documentos serão identificados por suas categorias: dispositivos, peticionários, testemunhais/comprobatórios e informativos. E, no segundo aspecto, segundo a qualidade e condição das pessoas de quem procedem, as espécies documentais podem emanar de autoridades, sejam da metrópole ou sejam da colônia, começando-se pelas mais superiores como o rei, os juizes etc., portanto, as com poder de mando e de decisão. Do ponto de vista diplomático e historiográfico seus conteúdos serão imediatamente reconhecidos, como pertencendo estes documentos às categorias dispositivos ou normativos. Já um documento que parta de um súdito, seu conteúdo demonstrará ser um documento peticionário, testemunhal ou informativo.

É preciso averiguar no ato normativo se ele provém do rei com consulta ao Conselho Ultramarino; se vem do rei com consulta a pessoas alheias ao Conselho; diretamente do rei; diretamente do Conselho, autorizado pelo rei, que o validará. São detalhes, é verdade, mas de interesse diplomático e consequentemente jurídico e historiográfico.

Esses e outros tantos aspectos, como a tramitação, por exemplo, serão objeto de nosso trabalho futuramente. Por ora, podemos tão somente, listar as espécies documentais sobre as quais vamos trabalhar quando se trate de uma função/atividade ou outra a fim de estabelecer-lhes os tipos documentais. O universo das espécies será, fundamentalmente:

cumentais, a partir de dicionários da época e dicionários jurídicos foram feitas por José Ribeiro Júnior. *Extrato da legislação para o Brasil durante o reinado de D. José I (1750-1777)*. Sep. de *Anais de História*. Assis, 1969.

Espécies documentais de categoria dispositiva emitidas em Portugal (descendentes)

Lei (ou carta de lei) – Vontade soberana do monarca; é o preceito do soberano que obriga os súditos a seguirem ordens.

As leis principiam por: Eu, El Rei..., por graça de Deus... e são assinadas pelo Secretário de Estado, a cuja área liga-se o objetivo do documento. As leis são assinadas geralmente por tempo indeterminado.

Decreto – Significa uma ordem, uma resolução do Rei, só por ele assinada com sua rubrica. Os decretos têm fórmula diplomática mais elástica. Dirigem-se, em geral, aos Tribunais, seu órgão principal de execução. Podem acrescentar, modificar ou revogar alguma lei ou decreto estabelecidos.

Alvará – Lei geral que tem por objeto modificações e declarações sobre coisas já estabelecidas. Teoricamente contém disposições temporárias.

Além destas, contam-se ainda, na categoria das espécies documentais dispositivas: *Provisão, Resolução, Aviso, Bando, Carta Régia, Contrato, Regimento, Portaria, Edital, Tratado.*

Espécies documentais de categoria rogatória / peticionária ou testemunhal / comprobatória emitidas na Colonia

Petição, Autos, Relatório, Relação, Residência (sindicância), pleito, requerimento, tributos, registro, ofício.

Nas próximas etapas deste trabalho²² procederemos a análise diplomática²³ e a análise tipológica²⁴ da amostragem, para depois irmos acrescentando outros documentos unitários representativos das diretrizes governativas dos três reinados escolhidos como laboratório de análise. Quanto à amostragem, por ora, estamos trabalhando com os seguintes exemplos:

- De documentos descendentes 1 (atos dispositivos emanados da Coroa):

1. Para o Reinado de D. João V: *Tratado de Limites das Conquistas, entre El-Rei o Senhor Dom João V e Fernando VI, Rei de Espa-*

²² A segunda parte deste trabalho será devidamente encaminhada a esta redação desta Revista em tempo compatível com a especificidade da análise.

²³ Preceitos de Luiz NUÑEZ CONTRERAS baseados nos diplomaticistas clássicos no seu «Caracteres extrínsecos e intrínsecos del documento diplomático». In: *Archivística: estudios básicos*. Sevilla: Diputación Provincial, 1981. p. 89-94.

²⁴ Preceitos do *Manual de Tipología Documental de los municipios*. Madrid: Ministerio de Cultura, 1988.

nha, assinado em Madrid a 13 de outubro de 1750, e ratificado por parte de Portugal em 26 do dito mês, e pela Espanha em 8 de fevereiro do dito ano (conhecido como Tratado de Madrid).

2. Para o Reinado de D. José I: *Alvará com Força de Lei que proíbe que passem ao Brasil Comissários Volantes de 6 de dezembro de 1755 (conhecido como Lei dos Comissários Volantes).*

3. Para o Reinado de D. Maria I: *Alvará proibindo as manufaturas de tecidos no Brasil, 1785 (conhecido como o Alvará de D. Maria I).*

- Documentos descendentes 2 (atos emanados de autoridade delegada colonial, no caso o Conde de Sarzedas):

– *Bando para não haver Tabuleiro, vendas, nem Caza de pasto fora da villa das Minas de Cuyabá. 1733.*

- Documentos ascendentes 1 (atos emanados de autoridade subalterna à Coroa):

– *Observações de José da Costa Portugal ao Regimento de Roque da Costa Barreto.*

- Documentos ascendentes 2 (petição de súdito à Coroa):

– *Petição do Tenente Manoel Pacheco Gato, 1796.*

- Documentos horizontais (ofícios entre autoridades do mesmo nível):

– *Carta do Marquês do Lavradio a D. Francisco Inocência de Sousa Coutinho, 1770.*

Estes estudos, quando completos, isto é, quando concluídas as respectivas análises diplomática e tipológica terão seus resultados, aliados aos advindos de outros documentos; serão estes estudos posteriormente somados a outros e a ilações próprias da metodologia historiográfica. Poderão assim, certamente, constituir um mosaico credível e fidedigno do funcionamento e das principais nuances da ação governativa colonial no século XVIII, vistos por um prisma novo, raro, peculiar e, certamente, fascinante. Embora esta minha pesquisa esteja apenas iniciando, espero ter demonstrado nestas considerações, mais uma faceta da riqueza da Diplomática – que parece, de tempos em tempos, trazer-nos instigantes achados enriquecedores para a Arquivística e para a Historiografia.